

## CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DA LAJE

Aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e catorze, no Edifício dos Paços do Município de Porto Moniz, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

Primeiro: Luís Teixeira, solteiro, maior, N.I.F. 219281424, titular do Cartão do Cidadão n.º 10049367 0 ZZ6, válido até 20-07-2014, emitido pela República Portuguesa, residente no Caminho João de Azevedo, n.º 36, 9270-123 Seixal, outorgando na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 21 de Outubro de 2013, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas e impedimentos, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, N.I.P.C. 511239068, como **Primeiro Outorgante**, \_\_\_\_\_

Segundo: Nancy Rosário Rodrigues Nicolau de Abreu, casada, N.I.F. 227923758, titular do Cartão de Cidadão n.º 12827640 1 ZZ0, válido até 24-09-2014, residente à Rua João Azevedo, n.º 62, 9270-124 Seixal, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**.

Pelos outorgantes foi dito: \_\_\_\_\_

Que, pela presente escritura pública, celebram entre si um contrato de concessão de exploração do Bar da Laje, nos termos do Concurso Público publicado através de anúncio no Diário de Notícias datado de 13 de Junho de 2014, e de harmonia com a deliberação tomada em reunião de Câmara de 10 de Julho de 2014, contrato, que se regerá nos termos e condições das cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objecto**

1 - O presente contrato tem por objecto a concessão da exploração do Bar da Laje – Seixal. \_\_\_\_\_

2 - O espaço a concessionar é o bar e esplanada. \_\_\_\_\_

## **Cláusula Segunda**

### **Prazo**

A concessão é feita pelo prazo de três meses, na época de verão, durante os anos de 2014 e 2015, com a outorga da escritura, findo o qual será aberto novo concurso. \_\_\_\_\_

## **Cláusula Terceira**

### **Contrapartida Financeira**

1 - O segundo outorgante pagará como contrapartida financeira pela concessão de exploração o valor de € 405,00 (quatrocentos e cinco euros), para cada um dos três meses da época de verão, para o ano de 2014, acrescido de 5% no ano de 2015, mais IVA à taxa legal em vigor no respectivo ano, a contar da data da outorga da escritura. O valor mensal será pago até ao oitavo dia útil do mês anterior àquele a que respeitar, sendo cumulativamente pagas hoje, com a celebração do presente contrato, a primeira mensalidade respeitante ao ano 2014 e a última mensalidade respeitante ao ano 2015. \_\_\_\_\_

2. O não pagamento no prazo estabelecido no número anterior implica as seguintes sanções: \_\_\_\_\_

a) Agravamento em quinze por cento fora do prazo fixado, mas dentro dos quinze dias imediatos; \_\_\_\_\_

b) Agravamento de cinquenta por cento para além dos quinze dias imediatos, até trinta dias; \_\_\_\_\_

c) Para além dos trinta dias, accionamento da garantia bancária com as consequências contratuais pelo não cumprimento do contrato. \_\_\_\_\_

## **Cláusula Quarta**

### **Obrigações do concessionário**

São obrigações do segundo outorgante, além de quaisquer outras resultantes da lei, regulamentos municipais, programa de concurso e caderno de encargos: \_\_\_\_\_

a) A prestação de uma boa qualidade e natureza dos serviços, objecto de concessão. \_\_\_\_\_



- b) A manutenção em bom estado de conservação e higiene, funcionamento e segurança, considerando o uso prudente e diligente durante o período de concessão, dos materiais e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal, que em caso de avaria ou uso indevido deverão ser reparados ou substituídos pelo fornecedor ou agente do equipamento respectivo. \_\_\_\_\_
- c) Transferir todos os bens e equipamentos que integram a concessão, bem como do imóvel para a Câmara Municipal, no termo da exploração, livres de quaisquer ónus e encargos e sem que sobre eles possa ser exercido o direito de retenção; \_\_\_\_\_
- d) A limpeza e conservação da esplanada, que deverá ser lavada e desinfectada, no mínimo, duas vezes por semana, de forma a evitar a propagação de bactérias, devendo informar a Câmara Municipal, qual o desinfectante utilizado; \_\_\_\_\_
- e) Seleccionar e colocar o lixo no eco ponto camarário, no local e horário de passagem das viaturas de recolha, com respeito pelo Regulamento de Recolha de Resíduos Sólidos em vigor; \_\_\_\_\_
- f) Requerer os contadores de electricidade e água às entidades competentes; \_\_\_\_\_
- g) Manutenção da exploração, pagamento das contrapartidas financeiras nos termos estipulados e prestação de informação e não oposição ao exercício do direito de fiscalização que assiste à Câmara Municipal; \_\_\_\_\_
- h) A celebrar e manter uma apólice de seguro para garantia e efectiva cobertura dos riscos seguráveis, de acordo com o caderno de encargos; \_\_\_\_\_
- i) A utilizar para uso de pessoal e clientes as casas de banho públicas, tendo de se submeter ao seu horário de funcionamento, podendo solicitar à primeira outorgante a abertura para além do horário normal, responsabilizando-se neste caso, pela limpeza, segurança e pagamento dos funcionários; \_\_\_\_\_
- j) Realizar obras na zona concessionada, só com prévia aprovação da Câmara Municipal de Porto Moniz. \_\_\_\_\_

## **Cláusula Quinta**

### **Transmissão do direito da concessão**

1 - A concessão não pode ser objecto de transmissão, nem cessão, sem autorização da primeira outorgante, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos celebrados pelo segundo outorgante com infracção do disposto neste artigo. \_\_\_\_\_

2 - Antes de decorrido um mês a partir da abertura do Bar e no último mês do período da concessão, não poderá ser autorizada qualquer transferência nos termos deste artigo. \_\_\_\_\_

3 - Enquanto vigorar a concessão e por falecimento do titular, o cônjuge e os filhos terão direito à continuação da exploração do espaço concessionado sem, qualquer encargo adicional, devendo o interessado fazer requerimento nesse sentido, no prazo de trinta dias a contar do decesso. \_\_\_\_\_

4 - A transferência ao abrigo dos números anteriores implica a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da concessão inicial, para o novo titular. \_\_\_\_\_

5 - Essa transferência não prorroga, nem inicia, novo prazo de concessão.

6 - Em caso algum o concessionário adquire o direito ao trespasse, sendo esta concessão precária por natureza. \_\_\_\_\_

## **Cláusula Sexta**

### **Garantia**

1 - Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante efectuou um depósito à ordem da Câmara Municipal no valor de € 1.000,00 (mil euros), na Tesouraria da Câmara Municipal, datada de 10 de julho de 2014. \_\_\_\_\_

2 - O segundo outorgante perde a favor da primeira outorgante a garantia prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de incumprimento das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais. \_\_\_\_\_

3 - No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a liberação da garantia bancária a que se refere o n.º 1, por requerimento do segundo outorgante. \_\_\_\_\_

### **Cláusula Sétima**

#### **Resgate da concessão**

1 - A concessão pode ser resgatada a partir do terceiro mês de exploração, por razões de interesse público e mediante pagamento de indemnização. \_\_\_\_\_

2 - O preço do resgate a pagar ao concessionário, salvo quando a decisão se basear em motivos imputáveis à culpa ou dolo daquele, caso em que não há direito a indemnização, será igual à renda mensal em vigor vezes o número de meses completos em falta para completar os períodos de concessão. \_\_\_\_\_

3 - A concessão pode ser resgatada quando haja o não cumprimento pontual do contrato, sem direito à indemnização. \_\_\_\_\_

4 - Em caso algum a Câmara assume quaisquer responsabilidades por obrigações que hajam sido contraídas pelo concessionário em razão do serviço concessionado. \_\_\_\_\_

### **Cláusula Oitava**

#### **Prevalência**

1 - Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. \_\_\_\_\_

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de concurso e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. \_\_\_\_\_

## Cláusula Nona

### Incumprimento contratual

1 - O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. \_\_\_\_\_

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, a violação das obrigações contratuais do segundo outorgante, nos termos do ponto treze do caderno de encargos. \_\_\_\_\_

## Cláusula Décima

### Termo da concessão

1 - Findo o prazo da concessão, todos os equipamentos e direitos de utilização destes, ficam na posse da primeira outorgante, livres de quaisquer ónus e encargos e sem que sobre eles possa ser exercido direito de retenção.

2 - Em caso algum constituirá responsabilidade da Câmara a manutenção dos postos de trabalho dos trabalhadores que venham a ser contratados, para a manutenção do serviço, pelo concessionário, findo o prazo de concessão ou no seu resgate. \_\_\_\_\_

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. \_\_\_\_\_

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, com explicação do seu conteúdo, que depois de ser aceite, nos termos exarados, vai assinada pelos presentes. \_\_\_\_\_

Pela Primeira Outorgante, \_\_\_\_\_

A Segunda Outorgante, \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature: Nany Rosário Rodrigues Nicolau de Abreu]*